



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## ACÓRDÃO

**4ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**PROCESSO Nº 098/2019**

**COMPETIÇÃO: Campeonato Brasileiro Série A - 2019**

**DENUNCIADOS: A) Charles Alexandre Patrice Francis Hembert, auxiliar técnico do Fortaleza (CE), art. 258, §2º, II, do CBJD;**

**B) Clube Atlético Mineiro, art. 213, I, do CBJD.**

### **I – Relatório**

Narra a denúncia, que na partida válida pelo Campeonato Brasileiro Série A 2019, entre Atlético Mineiro e Fortaleza, no estádio do Independência, em Belo Horizonte/MG, o auxiliar técnico da equipe do Fortaleza foi expulso da partida com cartão vermelho direto pois, de acordo com o árbitro, após a marcação de um pênalti para o Atlético Mineiro, o denunciado “*contestou de forma*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

*veemente contra as decisões da arbitragem, com gestos, balançando os braços e não respeitando a orientação de retornar para sua área técnica”.*

Com essa conduta, o auxiliar técnico teria cometido a infração descrita no art. 258, §2º, II, do CBJD, que trata de desrespeito com a equipe de arbitragem. Verifica-se, da análise de sua ficha disciplinar, que o denunciado é tecnicamente primário.

A súmula arbitral relata também, que houve um princípio de tumulto generalizado no local onde se encontrava a torcida do Atlético Mineiro, que foi rapidamente contido pela Polícia Militar. Diante de tal relato, a Procuradoria pede que o Clube Atlético Mineiro seja punido nas iras do art. 213, I, do CBJD, em razão da desordem perpetrada pela torcida do clube mandante, que é reincidente.

Os denunciados apresentaram defesa oral.

Foi ainda certificado pela Secretaria que todas as formalidades de praxe foram devidamente cumpridas, estando o feito pronto para julgamento.

É o relatório.

## **II – Voto**

Pois bem. Quanto ao primeiro denunciado, não restam dúvidas que, ao reclamar das decisões da arbitragem com gestos, levantando os braços e não



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

obedecendo as ordens para que voltasse aos limites da área técnica, praticou conduta contrária à disciplina, desrespeitando os membros da equipe de arbitragem.

Caracterizada, portanto, a infração descrita no art. 258, §2º, II, do CBJD, por parte do auxiliar técnico do Fortaleza, Charles Alexandre Patrice Francis Hembert, ao qual aplico a penalidade de 01 partida de suspensão.

A denúncia pede ainda, a punição ao Clube Atlético Mineiro nas iras do art. 213, I, do CBJD. Tudo isso pois foi relatado pelo árbitro da partida que, logo após o arremesso de um chinelo em campo, houve um princípio de tumulto no local onde se encontrava a torcida da equipe mandante, que teria permitido que a desordem se instalasse na arquibancada do estádio.

Da prova de vídeo apresentado pela defesa do clube denunciado, extrai-se que, logo após o arremesso de um chinelo em campo por parte da torcida do Fortaleza, parte da torcida organizada do Atlético Mineiro, indignada com uma possível punição em razão do arremesso do objeto no gramado, tentou sair do local em que estava instalada para ir em direção ao local onde se localizava a torcida do Fortaleza. Isso gerou um corre-corre entre os torcedores, que foi prontamente repreendido pela equipe de seguranças do clube mandante.

Nada além disso. Em eventos em que há grande aglomeração de pessoas, é impossível prever um princípio de corre-corre, razão pela qual não houve falha de prevenção. E a repressão foi imediata e eficaz, na medida em que



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

a desordem entre os torcedores durou apenas alguns segundos e não foi capaz de nem de afetar o regular andamento da partida. Absolvição que se impõe.

### III – Dispositivo

**Resultado:** ““Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Charles Alexandre Patrice Francis Herbert, auxiliar técnico do Fortaleza Esporte Clube, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Por maioria de votos, absolver o Clube Atlético Mineiro, quanto a imputação ao Art. 213 inciso I do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Maria Philomeno e Dr. Alcino Junior de Macedo Gudes, que o multava em R\$ 5.000,00”

De Belo Horizonte para o Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019.

**LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO**

*Auditor*